

Usando da faculdade conferida pela 2.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É anexada à freguesia de Pocariça o lugar de Montinho, do concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra, que actualmente faz parte das freguesias de Febres e Covões, das quais é desintegrado.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

#### Decreto-lei n.º 29:979

A solicitação da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, deliberou a Junta de Freguesia de Aldeia Galega da Merceana, do concelho de Alenquer, efectuar com aquele departamento do Estado uma permuta de terrenos situados na sede da mesma freguesia.

Considerando que da troca resultam vantagens não só para o Estado, como para a própria Junta;

Considerando que foi dado cumprimento à formalidade consignada no § 1.º do artigo 201.º do Código Administrativo;

Tendo em vista a informação favorável da Direcção Geral da Fazenda Pública, do Ministério das Finanças;

Usando da faculdade conferida pela 2.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Junta de Freguesia de Aldeia Galega da Merceana, do concelho de Alenquer, a ceder ao Estado, com destino aos serviços da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, uma parcela de terreno, com a área de 26<sup>m</sup>2,63, situada em Merceana, e que confronta pelo norte com caminho do Picão, pelo sul com a restante parte do logradouro público, pelo nascente com a estrada pública e pelo poente com bens da mesma Administração Geral, recebendo desta, em troca, uma faixa de terreno, também situada na sede da freguesia, com a área de 165<sup>m</sup>2,69, e que confronta pelo norte com o referido caminho do Picão, pelo sul com terreno da aludida Administração Geral, pelo nascente com logradouro público e pelo poente com bens de D. Maria Piedade Costa Cabaço Melo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

#### Polícia de Vigilância e Defesa do Estado

##### Serviços de Emigração

#### Decreto-lei n.º 29:980

Considerando que não é aconselhável por enquanto a execução integral da doutrina do decreto n.º 16:782, de 27 de Abril de 1929;

Usando da faculdade conferida pela 2.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo

decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Continua suspensa por um novo período de dois anos, a partir da data deste diploma, a execução do decreto n.º 16:782, de 27 de Abril de 1929, na parte em que proíbe o embarque de emigrantes sem o certificado de passagem da 3.<sup>a</sup> para a 4.<sup>a</sup> classe, mas só quando tenham mais de dezassete anos e menos de quarenta e cinco de idade.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 29:981

Com fundamento nas disposições do § 3.º do artigo 6.º do decreto n.º 29:320, de 30 de Dezembro de 1938, depois de ouvido o Conselho de Ministros, nos termos do mesmo parágrafo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Reformatório de Vila do Conde a aplicar 167.500\$ da verba de 170.000\$ inscrita no artigo 264.º do capítulo 6.º do orçamento do Ministério da Justiça em vigor no corrente ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 29:982

Com fundamento nas disposições do § 3.º do artigo 6.º do decreto n.º 29:320, de 30 de Dezembro de 1938, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Não é aplicada a redução de 10 por cento estabelecida no artigo 6.º do decreto n.º 29:320, de 30 de Dezembro de 1938, à dotação do n.º 3) do ar-